LIDO EM SESSÃO
EM 04/02/2021
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 002/21.

"Institui o Diálogo Diário Antirracista no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 04/02/21
Presidente

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Diálogo Diário Antirracista no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta.

§ 1º - A presente Lei tem como objetivo sensibilizar e conscientizar os servidores públicos municipais sobre a importância do combate ao racismo estrutural dentro da administração pública.

§ 2º - O DDAR terá no mínimo cinco e máximo de 15 minutos diários, no início do expediente.

§ 3º - Cada tema terá periodicidade semanal.

I - Os temas deverão abordar, de forma clara e objetiva, a reflexão acerca de comportamentos relacionados à estrutura racista nas instituições brasileira.

II - Ficam terminantemente proibidos temas relacionados à preferencias esportivas, religiosas e/ou partidárias.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável, através da Diretoria de Direitos Humanos e Combate ao Racismo Estrutural, pela elaboração do conteúdo e sistematização visando à aplicação desta Lei.

Paragrafo Único - Deverá ser dada publicidade a estas ações, objetivando a execução desta Lei, nas redes sociais, sites e comunicação interna da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2021.

Francisco Thor de Ninha
Vereador autor.